



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**DECRETO Nº 052/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, criado pela Lei Municipal de 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996 e dá outras providências”.**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO**:

- o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe a Lei Municipal nº 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã;
- o que consta da Portaria nº 177/2018, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a designação para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social o SUS – Lei Federal nº 8.742/1993, e demais normas e regulamentos pertinentes:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DESIGNADO** Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, o Senhor **LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR**, titular do CPF nº. 246.986.138-17 e do RG. nº 22.073.898-1-SSP/SP, designado para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 177/2018.

**§ 1º** - O Ordenador de Despesa designado será competente, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, para:

- I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
- III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
- V- responder perante o CNPJ. do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI - executar demais atribuições correlatas.

**§ 2º** - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão cancelados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 2º** - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

